DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2453/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16426/2017
PROTOCOLO	: 1835773
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO	: CONTROLADOR INTERNO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 1770/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 27/000.399/2017
CONTRATADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 158.674,88
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, na modalidade **Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 27/000.399/2017)**, da formalização da **Nota de Empenho de Despesas n. 1770/2017**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A., como termo substitutivo do contrato, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, bem como da sua **execução financeira e orçamentário.**

Ao examinar os documentos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), julgou, por intermédio da **Análise n. 32497/2017** (pç. 17, fls. 75-79) pela **regularidade** da Dispensa de Licitação e pela formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 1771/2017.

Em um segundo momento, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13599/2018** (pç. 21, fls. 95-96) restituindo os autos à 1ª ICE para nova análise técnica, uma vez que foram remetidos novos documentos sobre a execução financeira.

Em seguida, a 1ª ICE concluiu na **Análise n. 2251/2018** (pç. 22, fls. 97-101), pela **ratificação** da Análise n. 3297/2017, opinando pela regularidade da Dispensa de Licitação e pela formalização da Nota de Empenho supracitada, bem como da sua execução financeira.

Por fim, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19111/2019** (pç. 23, fls. 102), opinando pela **regularidade** do processo de Dispensa de Licitação, pela formalização da Nota de Empenho de Despesas em apreço, bem como da sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho de Despesas n. 1770/2017 e da sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III, "a" c/c art. 11, IV e 121, I, "b", II, III do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação (Processo Administrativo N. 27/000.399/2017), atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução Normativa n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época).

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 1770/2017

A Nota de Empenho de Despesa n. 1770/2017 está de acordo com o § 4º, do art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial.

EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela 1ª ICE nos seguintes moldes (pç. 22 , fls. 97-101):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 158.674,88
VALOR TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS (T.A)	R$ 0,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 158.674,88

VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 158.674,88
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 0,00
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 158.674,88
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 158.674,88
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 158.674,88

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do MPC e, decido nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da Dispensa de Licitação** referente ao Processo Administrativo n. 27/000.399/2017, da **formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 1770/2017,** emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A., para a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, bem como da sua **execução financeira e orçamentário;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL